



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 275/2018
PUBLICADO NO DOE Nº 239, DE 26/12/2018.

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2018.

ATUALIZADA PELA PORTARIA Nº 028, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o desconto concedido na antecipação do pagamento do ICMS apurado pela sistemática normal e pelo regime de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 130, de 12 de novembro de 2018, que autoriza o Estado do Piauí a conceder desconto na antecipação do pagamento do ICMS nas condições que estabelecer em sua legislação estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018 e no Decreto nº 18.024, de 30 de novembro de 2018,

R E S O L V E:

Art.1º Serão objeto de desconto o ICMS apurado que tenha a seguinte descrição:

~~I – Regime Normal de Apuração do ICMS, item 01 da Ficha Recolhimento do Período da DIEF, exceto os beneficiários da Lei nº 6.146/2011 e da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1.996;~~

*I - Regime Normal de Apuração do ICMS, item 01 da Ficha Recolhimento do Período da DIEF;

***Inciso I com redação dada pela Portaria nº 028, de 31/01/2019, art 1º.**

II - Substituição das Saídas, item 05 da Ficha Recolhimento do Período da DIEF;

III – Substituição das Entradas, item 06 da Ficha Recolhimento do Período da DIEF;

IV – Antecipação Total, item 10 da Ficha Recolhimento do Período da DIEF, exceto sem encerramento de fase.

§ 1º Para gozar do desconto pela antecipação do pagamento do ICMS, o contribuinte deverá apurar e recolher o imposto referente ao:

I - primeiro decêndio do período de apuração de novembro de 2018, em separado, até o dia 30 de novembro de 2018, com desconto de 5% (cinco por cento);

II - segundo decêndio do período de apuração de novembro de 2018, em separado, até o dia 05 de dezembro de 2018, com desconto de 4% (quatro por cento).

III - terceiro decêndio do período de apuração de novembro de 2018, em separado, até o dia 10 de dezembro de 2018, com desconto de 3% (três por cento);

IV - primeiro decêndio do período de apuração de dezembro de 2018, em separado, até o dia 20 de dezembro de 2018, com desconto de 5% (cinco por cento);

V - segundo decêndio do período de apuração de dezembro de 2018, em separado, até o dia 26 de dezembro de 2018, com desconto de 4% (quatro por cento)

§ 2º O ICMS referente ao terceiro decêndio do período de apuração de dezembro de 2018 será apurado e recolhido sem desconto, nos prazos fixados no art. 108 do Regulamento do ICMS, para cada categoria de contribuinte.

§ 3º O descumprimento dos prazos fixados no § 1º deste artigo exclui a aplicação do desconto, qualquer que seja a motivação do atraso.

Art. 2º O contribuinte, obrigado à apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, que optar pelo gozo do desconto de que trata esta Portaria deverá:

I - fazer a apuração do ICMS referente aos decêndios de novembro e, aos primeiro e segundo decêndios de dezembro de 2018 fora da DIEF na forma do Anexo Único desta Portaria;

II- efetuar o recolhimento no prazo constante no § 1º do artigo 1º, nos códigos de receita previstos na legislação tributária para os ICMS de que trata o *caput* do art.1º;

III – fazer a apuração mensal do ICMS na DIEF, na forma e no prazo estabelecido no RICMS, registrando o valor dos respectivos descontos como crédito, na ficha “Apuração do Imposto”, quadro “Crédito do Imposto”, linha “Crédito Conv. nº 130/18”, de forma a abater do valor do imposto apurado no mês;

IV – recolher o ICMS apurado na forma do inciso III;

Parágrafo único. Para a apuração de que trata o inciso III do *caput* deverão ser considerados os débitos e os créditos destacados nas notas fiscais de saídas e de entradas de todo o período de apuração.

Art. 3º O contribuinte, obrigado à apresentação da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária – GIA-ST, que optar pelo gozo do desconto na forma disposta no Decreto nº 18.024, de 30 de novembro de 2018, deverá:

I - fazer a apuração do ICMS referente aos decêndios de novembro e, ao primeiro e segundo decêndios de dezembro de 2018 fora da GIA-ST;

II - efetuar o recolhimento do imposto na forma do § 1º do artigo 1º;

III - lançar no campo “Crédito do período anterior” da GIA ST de novembro e de dezembro de 2018 os valores referentes aos descontos concedidos, e informar no campo

“Informações Complementares” que o crédito é referente ao “Crédito ICMS Convênio nº 130/18”.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GSF nº 269, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOE nº 233, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina(PI), 21 de dezembro de 2018.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CONTAS DE APURAÇÃO DO ICMS	VALOR EM R\$
1.0- DÉBITO DO IMPOSTO	
2.0- CRÉDITO DO IMPOSTO	
2.1- Por Entradas ou Prestações	
2.2- Por Transferência/Ressarcimento	
2.3- Outros Créditos:	
2.3.1- Crédito Presumido	
2.3.2- Antecipação Parcial	
2.3.3- Antecipação Total	
2.3.4- Crédito Ativo Imobilizado	
2.3.5- Outros Créditos	
2.3.6- Crédito Extemporâneo	
2.4- Crédito Presumido - Lei 6.146/2011	
2.5- Crédito Restituição Autorizada	
2.6- Estornos de Débitos	
2.7- Saldo Credor do período anterior	
3.0- APURAÇÃO DO IMPOSTO	
3.1- Saldo Devedor	
3.2- Deduções de Incentivo Fiscal	
3.3- Outras Deduções	
3.4- Imposto a Recolher	
3.5- Saldo Credor a transferir	